



## **LEI Nº 661, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006.**

**Projeto de Lei nº 382/06**  
**Autor: Executivo Municipal**

***“DISPÕE SOBRE A ATIVIDADE E  
FUNCIONAMENTO DOS CENTROS DE  
NEGÓCIOS, DOS ESCRITÓRIOS VIRTUAIS E  
DOS CENTROS DE APOIO.”***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Ficam autorizados a instalação e o funcionamento de Centros de Negócios, Escritórios Virtuais e Centros de Apoio no Município de São Lourenço da Serra.

**Parágrafo Único** – Observar-se-ão, para a classificação dos estabelecimentos em Centros de Negócios, Escritório Virtual ou Centro de Apoio, os critérios seguintes:

**I – CENTRO DE NEGÓCIOS:** estabelecimento que ofereça no mínimo 2 (duas) salas executivas e 1 (uma) sala de reunião;

**II – ESCRITÓRIO VIRTUAL:** estabelecimento que ofereça no mínimo 2 (duas) salas executivas e 1 (uma) sala de reunião;

**III – CENTRO DE APOIO:** estabelecimento que preste, apenas, suporte administrativo, com estrutura mínima para recepção de pessoas, documentos, mensagens e encomendas, bem como atendimento telefônico.

**Artigo 2º** - Considera-se usuário, para os efeitos desta Lei, a pessoa física ou jurídica com domicílio e um dos estabelecimentos descritos no artigo anterior que se utilizem os seus serviços.

**Artigo 3º** - Os estabelecimentos definidos no artigo 1º são obrigados a:

I – inscrever-se no Município;

II – permanecer em funcionamento no mínimo das 8 às 17 horas, de segunda a sexta-feira;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO



Rua Honório Augusto de Camargo, 05 CEP 06890-000--Tel.: (011) 4686-1690  
[www.saolourencodaserra.sp.gov.br](http://www.saolourencodaserra.sp.gov.br) [gabinete@saolourencodaserra.sp.gov.br](mailto:gabinete@saolourencodaserra.sp.gov.br)

III – manter, no horário, atendente no estabelecimento;

IV – prover o local com, pelo menos, uma linha telefônica e mobiliário próprio para escritório;

V – não manter no estabelecimento produtos, maquinários ou equipamentos não relacionados às suas atividades;

VI – manter no local o documento de Inscrição Municipal original e Livros Fiscais, relativos ao ISS, do respectivo usuário e, quando pessoa jurídica, cópias autenticadas do C.N.P.J. e do contrato social ou equivalente;

VII – manter procuração com poderes para receber, em nome do usuário, autos de infração, notificações, citações e intimações judiciais ou extrajudiciais, e outros documentos dos órgãos públicos;

VIII - apresentar a documentação fiscal do usuário, no prazo solicitado pelos agentes fiscais do Município;

IX - disponibilizar, no estabelecimento, local e demais condições ao trabalho dos agentes fiscais;

X - comunicar, no máximo em 30 (trinta) dias, qualquer alteração nos dados do usuário que possam influir na arrecadação ou na fiscalização de suas atividades;

**Artigo 4º** - Os usuários definidos no artigo 2º são obrigados a:

I - inscrever-se no Município;

II - fornecer ao estabelecimento descrito no artigo 1º, para que mantenha em arquivo o documento de Inscrição Municipal e Livros Fiscais, relativos ao ISS, e, quando pessoa jurídica, cópias autenticadas do C.N.P.J. e do contrato social ou equivalente;

III - fornecer, ao estabelecimento descrito no artigo 1º, procuração com poderes para receberem em nome do usuário, autos de infração, notificações, citações e intimações, judiciais ou extrajudiciais e outros documentos dos órgãos públicos.

**Artigo 5º** - Poderão utilizar-se dos estabelecimentos relacionados no artigo 1º e ser usuários os prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, os escritórios de vendas, as unidades administrativas de empresas e os escritórios de instituições sem fins lucrativos.

§1º. As empresas que, além de outras atividades, prestarem serviços também poderão ser usuárias dos estabelecimentos citados no artigo 1º.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Honório Augusto de Camargo, 05 CEP 06890-000—Tel.: (011) 4686-1690  
[www.saolourencodaserra.sp.gov.br](http://www.saolourencodaserra.sp.gov.br) [gabinete@saolourencodaserra.sp.gov.br](mailto:gabinete@saolourencodaserra.sp.gov.br)



§2º. Em qualquer caso, nesses estabelecimentos é vedado aos usuários o desenvolvimento de atividades poluentes ou que excedam a capacidade de suas dependências exclusivas.

**Artigo 6º** - Os estabelecimentos definidos no artigo 1º poderão, antes de constatada a infração pela autoridade tributária, denunciar os usuários que não cumprirem com as obrigações definidas no artigo 4º.

**Parágrafo Único** - Não serão punidos pela correspondente infração os estabelecimentos que denunciarem os usuários, conforme o disposto no “caput” deste artigo.

**Artigo 7º** - O disposto nesta lei não dispensa o cumprimento, pelos estabelecimentos e usuários, das obrigações dispostas na legislação municipal.

**Artigo 8º** - Os estabelecimentos elencados no artigo 1º e seus usuários deverão adequar-se aos termos desta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir de sua publicação.

**Artigo 9º** - O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

**Artigo 10** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 08 de novembro de 2006.

  
**JOSE MERLI**  
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada nesta data no Departamento de Administração.